GOVERNO DO PARANÁ

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DOS TRANSPORTES
ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA

APPA

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ** E **LONGEN PROJETOS CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.**, VISANDO A EXECUÇÃO DE OBRAS E FORNECIMENTOS PARA CONSTRUÇÃO DE FUNDAÇÕES, PLATAFORMAS, RAMPAS E EDIFICAÇÕES PARA CONTROLE DE ACESSO E SAÍDA PARA DUAS BALANÇAS DE PLATAFORMA DO PORTO DE PARANAGUÁ, NA FORMA ABAIXO:

Aos (20) vinte dias do mês de janeiro de 2005, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA**, estabelecida em Paranaguá-PR, na Rua Antônio Pereira n^0 161, inscrita no CNPJ/MF nº 79.621.439/0001-91 denominada simplesmente de **APPA**, representada neste ato pelo seu Superintendente, Sr. Eduardo Requião de Mello e Silva, portador do RG sob n^0 373.883-3 e CPF/MF n^0 191.435.597-00 e pelo Diretor Técnico, Eng^0 Admilson Lanes Morgado Lima, podador do RG sob n^0 742.516-3 SSP/ PR e CPF/MF n^0 223.500.809-78, em face da dispensa de licitação e a contratação direta aprovada pelo Sr. Superintendente da APPA , de conformidade com o contido no protocolado 8.430.489-1-APPA (Convite n. 018/05) ; e a empresa **LONGEN PROJETOS , CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA**|., estabelecida na rua Papa Antonio Scorsin , nº 1829 , bairro São Braz , na cidade de Curitiba-Pr., CEP 82.300.490, fone: (41) 3027.57.20 , inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.236.630/0001-61 , representada pelo Sr. Sergio Luiz Longen , CI/RG nº 970.585/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 322.531.339-49 , adiante denominada simplesmente **CONTRATADA**, assinam o presente contrato, sujeito às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e do Decreto Estadual nº 3471/01, mediante as cláusulas e condições seguintes :

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: - Constitui o objeto do presente, " *a execução de obras e fornecimentos para construção de fundações, plataformas, rampas e edificações para controle de acesso e saída para duas balanças de plataforma do Porto de Paranaguá* " , tudo de conformidade com a Proposta apresentada pela Contratada concordando , integralmente , com Edital do Convite n^{0}18/2005, suas Especificações Técnicas anexas ao Edital , o preço global , bem como a aprovação pelo Sr. Superitendente da CONTRATANTE determinando a contratação direta , em idênticas condições estabelecidas no certame licitatório , conforme (fls. 172) do mencionado protocolado , documentação essa que passam a fazer parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição.

PARAGRAFO ÚNICO: - Toda e qualquer alteração nas especificações do serviço, ora contratado, somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização da **APPA** e através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO: - Conforme proposta da **CONTRATADA** aceita pela **APPA,** o valor global dos serviços é de R$ 136.054,21 (cento e trinta e seis mil e cinquenta e quatro reais e vinte e um centavos) .

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos preços contratados estão incluídos todos os serviços e fornecimentos necessários a perfeita execução do objeto deste instrumento, bem como: fretes, ferramentas, mão de obra e os compromissos tributários, previdenciários e trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO: - O prazo máximo para a execução das obras e serviços é de **90** (noventa) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela **APPA**.

PARÁGRAFO ÚNICO - ADITIVOS: - Não serão admitidos quaisquer aditivos, salvo aqueles previstos expressamente na Lei 8.666/93, por conveniência da **APPA**; casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados.

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTOS: - Os pagamentos, serão realizados mensalmente, de acordo com as medições efetuadas pela Fiscalização da **APPA**, em até 30 (trinta) dias da emissão, aceitação e certificação da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O reajuste de preço dos serviços quando devido, somente poderá ocorrer na forma da Lei, mediante prévia negociação, adotando-se como limite máximo a variação do **IGPM** (Índice Geral do Mercado da Fundação Getúlio Vargas) acumulado em cada período, salvo as exceções especificadas e definidas entre as partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Para fins de tributação do **INSS**, os valores referentes à mão-de-obra e materiais a serem utilizados, deverão constar separadamente.

CLÁUSULA QUINTA - GARANTIAS: - A **CONTRATADA** fica sujeita a todas as cominações do Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.073/90 de 11.09.1990, além das outras garantias previstas nas Especificações, no Edital e em sua proposta.

CLAUSULA SEXTA - CAUÇÃO: - Para garantia da plena execução do objeto deste contrato, a **CONTRATADA** depositou caução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, no total de R$ 6.802,72 (seis mil oitocentos e dois reais e setenta e dois centavos) , que poderá ser efetuada de acordo com as modalidades previstas na Lei 8.666/93 e (item 10.1) do Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE: - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelo fiel cumprimento deste contrato, respondendo perante a APPA e/ou terceiros pelos danos e/ou prejuízos que venham a causar, bem como pela execução plena e satisfatória dos serviços, dentro dos padrões técnicos e administrativos exigidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Todos os materiais e equipamentos indispensáveis à execução dos serviços serão fornecidos pela **CONTRATADA**, sendo esta a única responsável pelo seu transporte para o local dos trabalhos, sua conservação, guarda e utilização, sem qualquer ônus à **APPA**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES: - Em razão deste contrato a APPA obriga-se a:

a) - proporcionar todas as facilidades necessárias a boa execução dos serviços técnicos e pessoal em serviço;
b) - comunicar, imediatamente à **CONTRATADA**, qualquer irregularidade manifestada no funcionamento dos equipamentos.

CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO: - Os serviços serão acompanhados por fiscal especificamente designado pela APPA, denominado de fiscalização, que terá a seu encargo a expedição de boletins com todos os detalhes possíveis, a responsabilidade de informar e certificar a documentação de cobrança e outras pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A **CONTRATADA** obriga-se resolver por sua conta única e exclusiva, todas as obrigações relativas a material e/ou pessoal que a juízo da fiscalização, não sejam consideradas satisfatórias para o bom andamento dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - As comunicações entre a Fiscalização e a **CONTRATADA**, deverão ser por escrito, não sendo considerados quaisquer ajustes ou determinações feitos verbalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES: - A **CONTRATADA** estará sujeita às penalidades previstas no tem 13 do Edital do Convite.

PARAGRAFO ÚNICO: - A **CONTRATADA** estará sujeita a multa de 5% (cinco por cento) do valor contratual, quando der causa à rescisão do contrato.

CLÁUSULA ONZE - RECURSOS: - Os recursos para atender as despesas decorrentes deste contrato são oriundos do orçamento próprio da APPA : 7131 2385 3390 3912 – Fonte 250.

CLÁUSULA DOZE - VIGÊNCIA: - Este contrato entrará em vigência com a publicação de seu extrato no Diário Oficial Estado do Paraná, e perdurará até 60 (sessenta) dias corridos , após a conclusão dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Caso a APPA venha sofrer alteração ou modificação na sua estrutura organizacional ou no seu regime jurídico, o presente contrato, continuará a ser regido por suas cláusulas e pela Legislação vigente no momento em que foi constituído e firmado até a sua extinção ou rescisão.

CLÁUSULA TREZE - RESCISÃO: - Este contrato poderá ser rescindido unilateralmente, sem prejuízo das penalidades a serem aplicadas, sempre que ocorrer um dos motivos enumerados no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, sendo que tal rescisão deverá se processar de conformidade com o disposto nos artigos 79 e 80 e incisos, do mesmo Diploma.

CLÁUSULA QUATORZE – FORO: - O Foro para dirimir as dúvidas que venham a ser suscitadas, oriundas da execução deste contrato, é o da Comarca de Paranaguá - PR, fazendo às partes renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 20 de janeiro de 2005.

SUPERINTENDENTE DA APPA
DR. EDUARDO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

DIRETOR TÉCNICO
ENGº ADMILSON LANES MORGADO LIMA

REPRESENTANTE DA CONTRATADA
SR. SÉRGIO LUIZ LONGEN

TESTEMUNHA
NOME: Augusta Petron Jusdin Carasin Alves
RG: 7689507-4
CPF: 059244349 31

TESTEMUNHA
NOME: Nájela Marques
RG: 9.331.494-8
CPF: 061.550.759-05